

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO
NEIVA**

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Idalberto Luiz Moro, com anuência do CDL de João Neiva, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de João Neiva/ES, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de João Neiva/ES, tem como objetivo regular o horário/labor no Comércio lojista do município de João Neiva/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
20/12/2024 (Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
21/12/2024(Sábado)	Especial Natal	08:00 as 19:00 horas
22/12/2024(Domingo)	Especial Natal	09:00 as 14:00 horas
23/12/2024 (Segunda-feira)	Especial de Natal	8:00 as 20:00 horas
10/05/2025(Sábado)	Vespera Dia das Mães	8:00 as 15:00 horas
11/06/2025(Quarta-feira)	Vespera Dia dos Namorados	8:00 as 19:00 horas
09/08/2025(Sábado)	Vespera Dia dos Pais	8:00 as 15:00 horas

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso mínimo de 1hora.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados, inclusive os trabalhadores comissionados, que laborarem nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda, o valor de R\$ 18,00 (Dezoito reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

As empresas que funcionarem no domingo (22/12/2024) pagaram aos seus empregados as horas trabalhadas nesse dia com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido o valor mínimo de R\$ 97,81 (noventa e sete reais e oitenta e um centavos), que deverá ser pago em espécie no final do expediente. Será fornecida alimentação e vale transporte gratuito para todos os empregados que laborarem neste dia.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga/horas de folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias/horas abaixo descrito, como segue:

24/12/2024(Terça-feira)	Vespera de Natal	8:00 as 17:00 horas
26/12/2024(quinta-feira)	Pos Natal	12:00 as 18:00 horas
31/12/2024(Terça-feira)	Vespera de Ano Novo	08:00 as 17:00 horas
02/01/2025(quinta-feira)	Pos Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
03/03/2025 (Segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
04/03/2025 (Terça de carnaval)	Carnaval	Fechado
05/03/2025(Quarta-feira)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Parágrafo Único: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, fica assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2025.

Aracruz (ES), 22 de Novembro de 2024.



IDALBERTO LUIZ MORO

Presidente Da Federação do Comercio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo



EDMAR VIANA DA SILVA

**Camara de Dirigentes Lojistas de João Neiva
ANUENTE**



RODRIGO OLDEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo



MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA

Diretora do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo